



**MENSAGEM Nº 342/2023**

**Ref.** Projeto de Lei nº 342/2023

**Assunto:** Altera a redação da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001

Excelentíssimos  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera a redação do artigo 80 do Estatuto dos Servidores Públicos de São Bento do Sul”.

O referido artigo dispõe sobre a impossibilidade da concessão de vantagem aos servidores comissionados que realizem horas extraordinárias, seja ela de forma pecuniária ou não.

Entretanto, considerando que na Administração Direta e Indireta diversos servidores comissionados prestam serviços em horário fora do expediente regular, como, por exemplo, na Fundação Municipal de Desportos, atuando em campeonatos e provas, e na Fundação Cultural, em eventos e oficinas, mostra-se relevante regulamentar que o desempenho de tais atividades imprescindíveis e de tamanha importância possa ser devidamente compensado “hora por hora”, revertendo-se em folgas previamente agendadas, como forma de valorizar o servidor público, garantir a prestação de um serviço eficiente e proporcionar economicidade ao erário.

Isso porque, seguindo na forma que hoje está expressa no Estatuto, a realização de trabalho extraordinário pelo servidor comissionado não lhe gera qualquer vantagem, ao passo que, mesmo que tenha trabalhado vários dias até tarde da noite, ou por finais de semana completos, tem descontado parcela da sua remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas iguais ou superiores a quinze minutos, se vir a ocorrer.

Ou seja, por meio do presente projeto, busca-se tornar a Administração mais justa, efetiva, otimizando a rotina de trabalho dos servidores comissionados, valorizando os direitos indisponíveis destes previstos na Constituição Federal, inclusive nas diretrizes do Art. 7º, que dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, **facultada a compensação de horários** e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (grifamos).

OMSRS 06/03/2023 15:35



Conforme julgamento proferido pelo STF no Processo Administrativo 353.132, “o servidor ocupante de cargo em comissão percebe remuneração adicional pelo maior nível de responsabilidade de suas funções; não há gratificação ou remuneração que exija a prestação de horas ilimitadas.”

Ainda, o Prejulgado 277 do TCE/SC prevê que, em havendo previsão legislativa, é possível o Município disciplinar sobre as horas extraordinárias realizadas por servidores comissionados.

Nesse mesmo sentido, extrai-se do Regulamento 019 de 06 de setembro de 2021 promulgado por esta e. Câmara de Vereadores, conforme segue:

*Art. 2º. O serviço extraordinário prestado pelos servidores efetivos e **comissionados será convertido por meio de crédito em banco de horas** para posterior compensação em horas ou dias de folga, com as seguintes condições. (grifamos).*

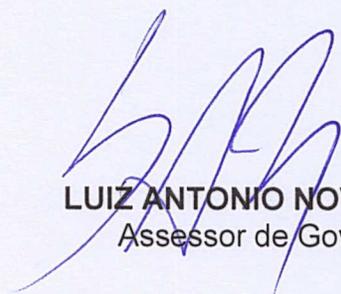
Analisando as disposições elencadas acima, verifica-se que a proposta ora apresentada traz benefícios à Administração e aos servidores vinculados.

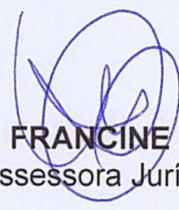
Cumprido, por fim, salientar que a compensação será “hora por hora” e deve ser realizada mediante prévia aprovação do chefe imediato.

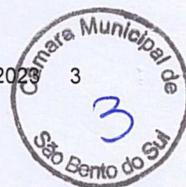
Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

São Bento do Sul, 6 de março de 2023.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**MAIANE FRANCINE DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica



**PROJETO DE LEI Nº 342, DE 6 DE MARÇO DE 2023.**

**ALTERA O ART. 80 DA LEI Nº 228/2001 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO

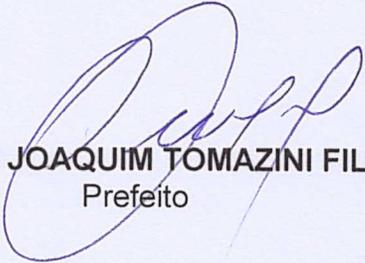
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei

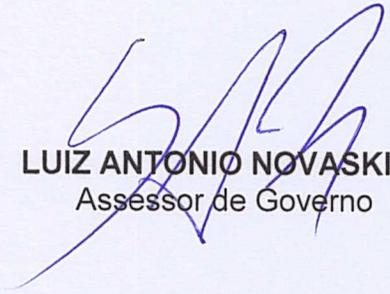
**Art. 1º** Fica alterado o artigo 80 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de 2001, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 80 O exercício do cargo em comissão exclui a gratificação pela prestação de serviço extraordinário e a remuneração do regime de ‘sobrevisto’, sendo permitida a compensação hora-hora, para fim de folga.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 6 de março de 2023.

  
**ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO**  
Prefeito

  
**LUIZ ANTONIO NOVASKI**  
Assessor de Governo

  
**MAIANE FRANCINE DE MIRANDA**  
Assessora Jurídica